



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto prover a revisão geral anual dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Para a revisão anual dos respectivos subsídios, utilizou-se o índice do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, perfazendo o total de 4,62%.

A referida correção atende às exigências constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 39, § 4º c/c art. 37, X, ambos da CF/88, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES
Presidente

ELAINE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FÁBIO SANTOS
1º Secretário

TENENTE ALMEIDA
2º Secretário



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI
(de autoria da Mesa Diretora)

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando o artigo 1º da Lei nº 5.361, de 28 de maio de 2020, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados:

I - Prefeito: R\$ 19.001,23 (dezenove mil e um reais e vinte e três centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 7.600,47 (sete mil e seiscentos reais e quarenta e sete centavos); e

*III - Secretários Municipais: R\$ 6.682,56 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
(...)”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES
Presidente

ELAINE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FÁBIO SANTOS
1º Secretário

TENENTE ALMEIDA
2º Secretário